



GABINETE DO VEREADOR  
EDUARDO SANCHES

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra  
Estado de Mato Grosso

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto	(X) Projeto de Lei Complementar ( ) Requerimento ( ) Indicação ( ) Moção ( ) Emenda à LOM ( ) Projeto de Resolução ( ) Parecer ( ) Outros _____	Número <b>02/2024</b>
1ª Discussão ( )								
Única..... ( ) / /								
2ª Discussão ( ) / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

**AUTOR(ES): VEREADORES SUBSCRITORES**

PROTOCOLO:  
Recebi em : 12/07/2024

\_\_\_\_\_  
Secretário

## EMENTA:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 290 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 E LEI COMPLEMENTAR 302 DE 03 DE JULHO DE 2023 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Entrada: 12/07/2024



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro- vados	Rejei- tados	Visto	( x ) Projeto de Lei Complementar ( ) Requerimento ( ) Indicação ( ) Moção ( ) Emenda à LOM ( ) Projeto de Resolução ( ) Parecer ( ) Outros _____	Número
1ª Discussão ( ) Única..... ( ) / /								02/2024
2ª Discussão ( ) / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

## AUTOR(ES): VEREADORES SUBSCRITORES

PROCOLO:

Recebi em: 12/07/2024

\_\_\_\_\_  
Secretário (a)

## ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 290 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 E LEI COMPLEMENTAR 302 DE 03 DE JULHO DE 2023 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 53 e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Inclui o §5º ao art. 98 da Lei Complementar 290/2022:

“Art. 98 .....

§5º: Somente será exigido o alvará de instalação para calçadas após o município instituir o plano de rotas acessíveis, conforme legislação vigente (Lei nº 10.257/2001 e Lei nº13.146/2015).”

Art.2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar 290/2022:

- o parágrafo § 1º do art. 81;
- o parágrafo único do art. 86;
- os parágrafos § 3º e § 4º do art. 157;
- os Anexos II, III, IV, V e VI do art. 175;

Art.3º Fica revogado o seguinte dispositivo da Lei Complementar 302/2023:

I - art. 3.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte quatro.

### **Vereadores Subscritores**

**Ver. Ademir Anibale**

**Ver. Davi Oliveira**

**Ver.(a)Dona Neide**

**Ver. Edmilson Porfírio**

**Ver. Eduardo Sanches**

**Ver.(a) Elaine Antunes**

**Ver. Fábio Brito**

**Ver. Hélio da Nazaré**

**Ver. Horácio Pereira**

**Ver. Nivaldo Leiteiro**

**Ver. Prof. Sebastian**

**Ver. Rogério Silva**

**Ver. Romer Japonês**

**Ver.(a) Sandra Garcia**

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo adequar a legislação municipal às normas técnicas atualizadas, especialmente a NBR 16537:2024, visando garantir a acessibilidade universal e a segurança dos cidadãos. A revogação e alteração dos dispositivos mencionados permitirá uma harmonização com as diretrizes e exigências dessas normas técnicas, assegurando que as intervenções urbanísticas e de construção no município atendam aos requisitos de acessibilidade e mobilidade urbana.

Além disso, verifica-se que as penalizações aos profissionais técnicos, engenheiros e arquitetos, estão sendo aplicadas de forma inadequada, causando transtornos injustos a esses profissionais. A exigência de alvará de instalação para obras em calçadas impõe um grande ônus ao contribuinte, impactando diretamente no social, visto que as pessoas mais simples não têm condições de arcar com os custos técnicos de contratação de profissionais e taxas de projeto para realizar uma obra simples de calçada em seu terreno.

O excesso de burocracia acaba fomentando a clandestinidade nas obras, não gerando os resultados desejados. A simplificação dos processos e a remoção de exigências desnecessárias são fundamentais para facilitar a vida do cidadão e garantir a realização de obras conforme os padrões técnicos estabelecidos.

Por fim, os anexos da lei também serão revogados, considerando que as NBRs sofreram mudanças que alteraram as ilustrações. Portanto, a melhor forma de assegurar conformidade com as normas vigentes é buscar diretamente na NBR as orientações mais atuais.

Com estas justificativas, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a tramitação e conseqüente aprovação da presente proposição de Lei, que apresentamos para apreciação do Plenário em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

## Vereadores Subscritores

**Ver. Ademir Anibale**

**Ver. Davi Oliveira**

**Ver.(a) Dona Neide**

**Ver. Edmilson Porfirio**

**Ver. Eduardo Sanches**

**Ver.(a) Elaine Antunes**

**Ver. Fábio Brito**

**Ver. Hélio da Nazaré**

**Ver. Horácio Pereira**

**Ver. Nivaldo Leiteiro**

**Ver. Prof. Sebastian**

**Ver. Rogério Silva**

**Ver. Romer Japonês**

**Ver.(a) Sandra Garcia**